



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**3º ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO,
MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO TÉCNICA DE SISTEMA DE SEGURANÇA PARA A SECCIONAL DE SÃO
JOÃO DA BOA VISTA DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP**

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP de um lado, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede à Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF-SP nº 14.010 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, inscrito no CRF-SP sob o nº 32.635 e no CPF/MF sob o nº [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Fortress Serviços Terceirizados Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.813.296/0001-71, com sede à Rua América Gallo Olandesi, 183, sala "A", Jardim Del Prata, São João da Boa Vista/SP, CEP 13.873-168, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Marcelo Francisco Ferreira Ribeiro, brasileiro, [REDACTED] empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] a seguir denominada CONTRATADA, por seus representantes infra-assinados, resolvem aditar o CONTRATO acima mencionado, para o fim de:

- 1) Alterar a Cláusula Quarta, que passa a vigor com a seguinte redação:
 - 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado será prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 20 de outubro de 2014 e término previsto para 19 de outubro de 2015.
 - 4.2. Não será possível nova prorrogação do presente instrumento contratual.
- 2) Alterar a Cláusula Sétima, que passa a vigor com a seguinte redação:
 - 7.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 7.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.
 - 7.3. No caso de rescisão amigável, a qualquer tempo, por motivo justificável, inclusive devido à realização de licitação pela CONTRATANTE objetivando a prestação de serviços de mesma natureza ao aqui definido, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, deve a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, respeitado aquilo previsto no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/1993.
- 3) Ratificar as demais Cláusulas, aqui não expressamente alteradas.

Pela Contratante

São Paulo, 17 de Outubro de 2014.

Pela Contratada

Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente

Sr. Marcelo Francisco Ferreira Ribeiro
Sócio

Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Testemunha

Nome:

Nome:

R.G.:

R.G.:

Alexandre Pires Omena
Dpto. de Licitações e Contratos

Mariana Dias Torres
Depto. de Licitações e Contratos